

DECRETO N.º 69/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Publicado em | <u>20 / 12 / 2019</u> |
| No. Jornal | <u>Diário</u> |
| Edição n.º | <u>Ano 11 - Nº 0476</u> |
| <u>Jandra Pierette Matr. 353</u> | |

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o regulamento do conselho gestor do fundo municipal de habitação de interesse social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e;

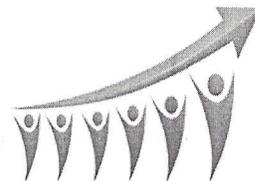
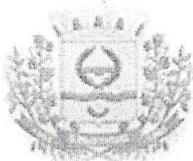
Considerando, que a Lei Municipal n. 887/2009 dispõe que a composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Seção I

Da Composição

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 887 de 18 de agosto de 2009, é um órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.



Art. 2º. O Conselho Gestor do FLHIS, de caráter deliberativo, será composto de forma paritária pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Habitação;

III - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV - 02 (dois) representantes dos movimentos populares.

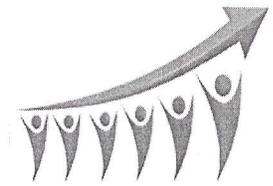
§ 1º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, especialmente designado para este fim.

§ 2º Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a III deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 3º Os membros representantes dos movimentos populares serão escolhidos pelas respectivas entidades, que deverão indicar seus representantes, por escrito, através de lista apresentada à Coordenadoria Municipal de Habitação cujas designações dar-se-ão por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A eleição, exceto a primeira, será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS por meio de edital, publicado em diário oficial na página eletrônica do município, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 5º A primeira reunião do Conselho Gestor do FLHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.



§ 6º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Coordenador Municipal de Habitação que exercerá o voto de qualidade.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 8º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

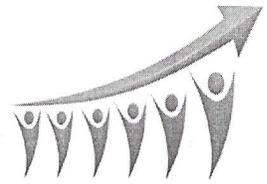
§ 9º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

§ 10º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 12. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

Art. 3º. Ao Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS compete:



I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal nº 887 de 18 de agosto de 2009, na política e no plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

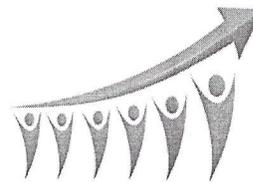
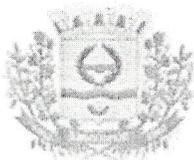
VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FLHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;

VII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VIII – elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

IX – exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FLHIS.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de



2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FLHIS, juntamente com o ordenador secundário.

§ 4º Os saldos financeiros do FLHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

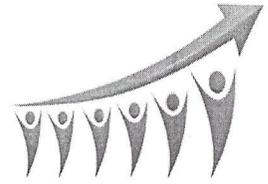
§ 5º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FLHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse.



II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar as correspondências do Conselho;

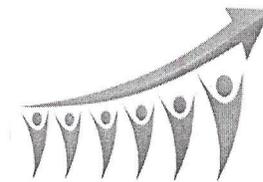
VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados e solicitar sua substituição;

IX - estabelecer, ouvido o Conselho Gestor, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Local de Habitação de Interesse Social e do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária;

X - apresentar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS, em consonância com a legislação vigente;

XI - expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

XII - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS;



XIII - submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV - subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo suplente.

Art. 5º. Compete ao Secretário do Conselho Gestor as seguintes atribuições:

I - elaborar atas e manter atualizadas a documentação do Conselho;

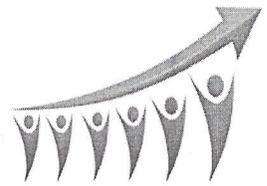
II - prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

III - assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;

IV - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, na sessão seguinte;

V - registrar os atos do Conselho, em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;

VI - acompanhar a elaboração de pareceres, estudos planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;



VII - manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolos e registro de documentos;

VIII - providenciar a elaboração de atividades do Conselho;

IX - realizar as operações administrativas junto à gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho;

X - encaminhar e acompanhar as requisições aos órgãos públicos e privados;

XI - informar o Presidente dos compromissos agendados, bem como os representantes que excederam as ausências previstas no Regimento Interno;

XII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

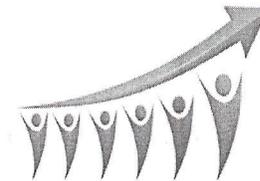
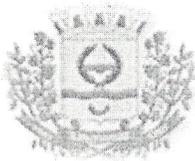
XIII - manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;

XIV - receber e encaminhar ao Presidente a documentação e correspondência recebida pelo Conselho;

XV - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Gestor, em conjunto com o Presidente o qual o apresentará em sessão, para aprovação;

XVI - receber até 48 (quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pelo Presidente;

XVII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor.



Art. 6º. Compete aos Conselheiros:

I - acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis, relacionados no Artigo 1º deste Regulamento;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Gestor;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;

IV - comparecer às reuniões, justificando suas faltas quando ocorrerem;

V - registrar em livro próprio, sua presença nas sessões a que comparecer;

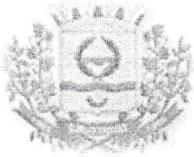
VI - levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber;

VII - manter atualizado seus dados pessoais junto ao Conselho;

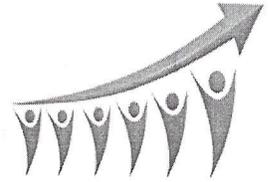
VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente;

Art. 7º. O Conselho Gestor deve, bimestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FLHIS, conforme prevê este Decreto.

Art. 8º. A administração orçamentária do FLHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 9º. Fica expressamente proibida a manifestação política partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Gestor FLHIS será aprovado por resolução.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação.

Glória de Dourados/MS, 19 de dezembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal